



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1422/16

Data: 12/04/16

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a isentar o pagamento de tributos municipais, para os micros empreendedores individuais (MEI), e de dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

LEI:

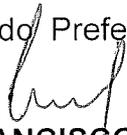
Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar o pagamento de tributos municipais para os micros empreendedores individuais (MEI), com o ramo: Outros Serviços de Acabamento em fio, Tecidos, Artefatos Têxteis, e Peças do Vestuário.

§ 1º. Os tributos já lançados e não pagos serão cancelados pela Divisão de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Município.

§ 2º. A isenção a que se refere o *caput* deste art. e pelo período de 10(dez) anos.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 12 de abril de 2016.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM:

14-04-2016
Jornal Correio do Rio
Página 6A
Edição 2372

Ass. Responsável